



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL



DESPEDIMENTOS COLETIVOS

E OUTRAS CESSAÇÕES

DE CONTRATOS DE TRABALHO

2014

BREVE NOTA DE APRESENTAÇÃO

As entidades empregadoras que pretendam promover despedimentos coletivos, conforme estipulado no número 5 do artigo 360º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo nº 21/2009/M de 4 de Agosto, deverão enviar cópia da intenção de proceder aos despedimentos e dos documentos previstos no nº 2 do mesmo artigo, à Direção Regional do Trabalho.

O presente documento dá conta, de modo detalhado, dos principais indicadores estatísticos resultantes do tratamento de toda a informação relativa a este domínio, constante das comunicações previstas na legislação acima referenciada, entregues nos competentes Serviços desta Direção Regional, acrescida da reportada a outros organismos da administração regional ao longo do ano de 2014.

Este mesmo documento inclui também importantes indicadores estatísticos relativos às cessações de contratos de trabalho que ocorreram também em 2014 nas modalidades de Extinção de Postos de Trabalho, Mútuo Acordo e Salários em Atraso, nos termos previstos no Código do Trabalho, bem como informação relativa à Suspensão de Contratos de Trabalho devido a Salários em Atraso e às situações de Lay – Off.

A informação divulgada inclui igualmente dados disponibilizados pelo Instituto de Emprego da Madeira e pelo Centro de Segurança Social da Madeira, sem os quais não poderíamos realizar a segunda parte do presente documento.

CONCEITOS E NOTAS EXPLICATIVAS

DESPEDIMENTO COLETIVO

De acordo com o artigo 359º do Código do Trabalho considera-se *despedimento coletivo* a cessação de contratos de trabalho promovida pelo empregador e operada simultânea ou sucessivamente no período de três meses, abrangendo, pelo menos, dois ou cinco trabalhadores, conforme se trate, respetivamente, de microempresa e de pequena empresa, por um lado, ou de média e grande empresa, por outro, sempre que aquela ocorrência se fundamente em encerramento de uma ou várias secções ou estrutura equivalente ou redução do número de trabalhadores determinada por motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos.

Para efeitos do disposto anteriormente consideram-se, nomeadamente: *a) Motivos de mercado* - a redução da atividade da empresa provocada pela diminuição previsível da procura de bens ou serviços ou impossibilidade superveniente, prática ou legal, de colocar esses bens ou serviços no mercado; *b) Motivos estruturais* - o desequilíbrio económico-financeiro, a mudança de atividade, a reestruturação da organização produtiva ou a substituição de produtos dominantes; *c) Motivos tecnológicos* - as alterações nas técnicas ou processos de fabrico, a automatização dos instrumentos de produção, de controlo ou de movimentação de cargas, bem como a informatização de serviços ou a automatização de meios de comunicação.

ETAPAS DO PROCESSO DE DESPEDIMENTO COLETIVO

- *Comunicação/informação* por escrito da intenção de proceder ao despedimento, por parte do empregador, (artigo 360º) à comissão de trabalhadores, se não existir, à comissão intersindical ou às comissões sindicais, **ou**
- *Comunicação* a cada um dos trabalhadores envolvidos, no caso de não existir qualquer das entidades antes referenciadas, **e**
- *Eventual* constituição de comissão representativa dos trabalhadores a despedir;
- *Comunicação* à Direção Regional do Trabalho;
- *Informações* e negociações (artigo 361º);
- *Decisão* (artigo 363º).

A comunicação/informação deverá ter o seguinte conteúdo (artigo 360º):

- **motivos** do despedimento coletivo;
- **quadro** de pessoal da entidade empregadora discriminado por setores da empresa;
- **critérios** de selecção dos trabalhadores a despedir;
- **número** de trabalhadores a despedir e categorias profissionais;
- **período** de tempo para efetuar o despedimento;
- **método** de cálculo de eventual compensação genérica a atribuir, sem prejuízo da compensação estabelecida na lei ou na regulamentação coletiva de trabalho.

Estes elementos deverão também ser remetidos à Direção Regional do Trabalho.

A Direção Regional do Trabalho, conforme estipulado no artigo 362º, participa nas reuniões de negociação com vista a assegurar a regularidade da sua instrução substantiva e procedimental e a promover a conciliação dos interesses das partes.

Os trabalhadores despedidos têm direito a uma compensação (artigo 366º) fixada nos termos legais.

DESPEDIMENTO POR EXTINÇÃO DO POSTO DE TRABALHO

Considera-se despedimento por extinção do posto de trabalho, (artigo 367º do Código do Trabalho) a cessação de contrato de trabalho promovida pelo empregador e fundamentada nessa extinção, quando justificado por motivos, tanto de mercado, como estruturais ou tecnológicos (...) nos termos previstos para o despedimento coletivo acima referenciados.

REQUISITOS PARA DESPEDIMENTO POR EXTINÇÃO DO POSTO DE TRABALHO

O despedimento por extinção do posto de trabalho, conforme estipula o artigo 368º do Código do Trabalho, só pode ocorrer se, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:

- **motivos** não devidos a atuação culposa do empregador ou do trabalhador;
- **seja** praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho;
- **não haja** na empresa contratos a termo para tarefas idênticas às do posto a extinguir;
- **não se aplique** o regime previsto para o despedimento coletivo;
- **sejam pagas** ao trabalhador as compensações legalmente devidas.

O mesmo artigo (368º) indica como **critérios** a seguir na concretização da extinção de postos de trabalho, com referência aos seus titulares, os seguintes:

- **menor** antiguidade no posto de trabalho;
- **menor** antiguidade na categoria profissional;
- **categoria** profissional de classe inferior;
- **menor** antiguidade na empresa.

CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR MÚTUO ACORDO

O empregador e o trabalhador podem fazer cessar o contrato de trabalho, por acordo entre ambos, nos termos do artigo 349º do Código do Trabalho.

CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR SALÁRIOS EM ATRASO

O trabalhador pode, nos termos do artigo 394º, nomeadamente do exposto na alínea a) do nº1, alínea c) do nº3 e no nº 5 do Código do Trabalho, fazer cessar o seu vínculo laboral com o empregador.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR SALÁRIOS EM ATRASO

Quando a falta de pagamento pontual da retribuição se prolongue por período de 15 dias sobre a data do vencimento, o trabalhador pode suspender o contrato de trabalho nos termos previstos no artigo 325º do Código do Trabalho.

LAY – OFF

Redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, pelo empregador nos termos do estipulado no artigo 298º e seguintes do Código do Trabalho.

OUTROS CONCEITOS

- **empresa** – qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica. São, nomeadamente, consideradas como tal as entidades que exercem

uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

- *microempresa* – a que emprega menos de 10 pessoas;
- *pequena empresa* – a que emprega mais de 9 e menos de 50 pessoas;
- *média empresa* - a que emprega mais de 49 e menos de 250 pessoas;
- *grande empresa* – a que emprega 250 ou mais pessoas.

SINAL CONVENCIONAL UTILIZADO

- ausência de valor

1ª parte

Despedimentos Coletivos – ano 2014

Retrospectiva 2000-2014

Despedimentos coletivos – ano 2014

No ano de 2014, ocorreram na Região Autónoma da Madeira 32 despedimentos coletivos, efetuados por igual número de entidades empregadoras.

Os 32 despedimentos coletivos abrangeram 196 trabalhadores, número que corresponde a 16,3% do volume das pessoas ao serviço nas empresas que realizaram os despedimentos aqui reportados.

Número de empresas, trabalhadores despedidos e pessoas ao serviço nas empresas, por atividades

Região Autónoma da Madeira

2014

CAE - REV-3	Número de empresas com despedimentos coletivos	Número de trabalhadores despedidos	Número de pessoas ao serviço nas empresas (a) com trabalhadores despedidos
TOTAL	32	196	1 201
C INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	4	17	276
F CONSTRUÇÃO	8	43	63
G COM. POR GROSSO E A RETALHO; REPAR. DE VEÍC. AUT. E MOTOCICLOS	9	73	123
H TRANSPORTES E ARMAZENAGEM	1	7	7
I ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SIMILARES	2	10	12
J ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	2	2
M ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES	1	3	3
N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO	5	38	711
P EDUCAÇÃO	1	3	4

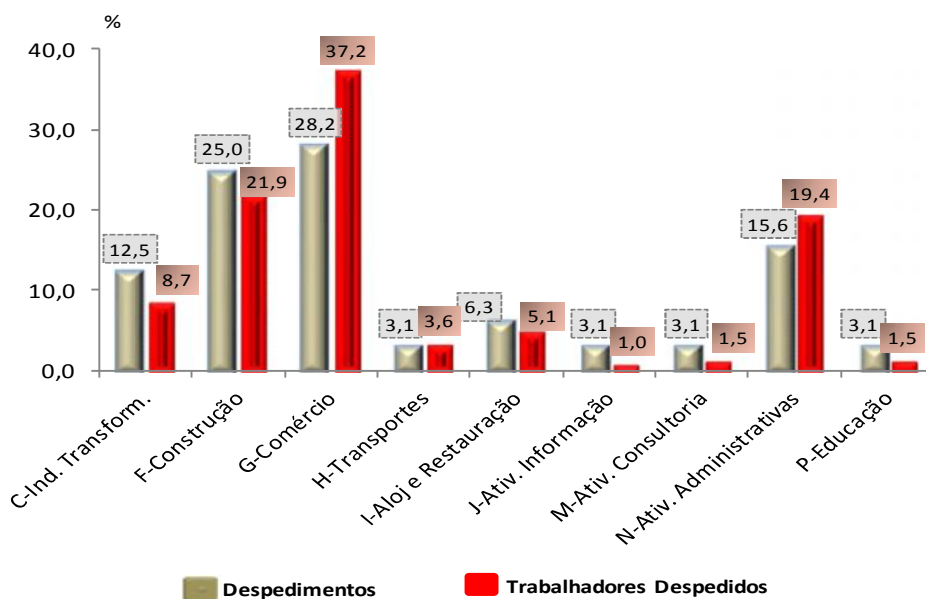
Fonte: Direção Regional do Trabalho e Instituto de Emprego da Madeira

(a) Relatório Único (i - nas empresas com sede na RAM; ii - ou nos estabelecimentos regionais de empresas sediadas fora da RAM)

Em relação ao ano anterior, 2014 registou um acentuado decréscimo no número de entidades que procederam a despedimentos coletivos, menos 30,4%, ao diminuírem de 46 para 32 e também uma significativa redução, de -57,4%, do número de trabalhadores despedidos que desceram de 451 para 196.

Ao nível da repartição por atividades, é o Comércio (CAE G) que concentra o maior volume de empresas (9) que efetuaram despedimentos coletivos e de trabalhadores despedidos (73), a que se seguem a Construção (CAE F), com 8 despedimentos que abrangeram 43 trabalhadores, as Atividades Administrativas (CAE N), com 5 despedimentos e 38 trabalhadores despedidos e as Indústrias Transformadoras (CAE C), com 4 despedimentos e 17 despedidos.

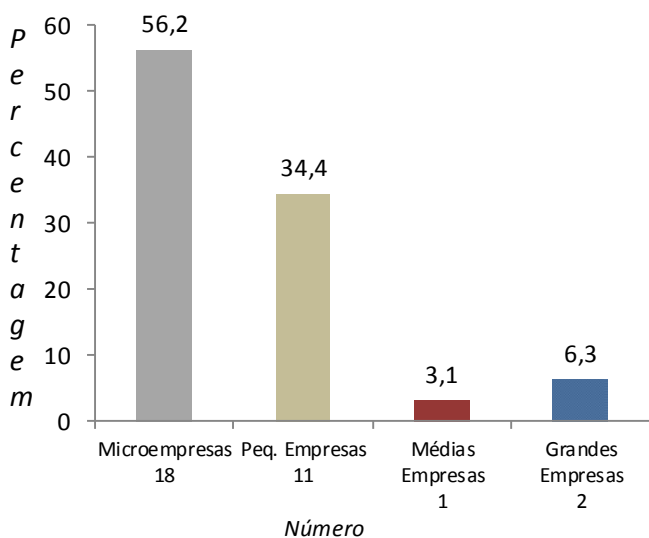
Distribuição percentual dos despedimentos coletivos e trabalhadores despedidos, por atividades



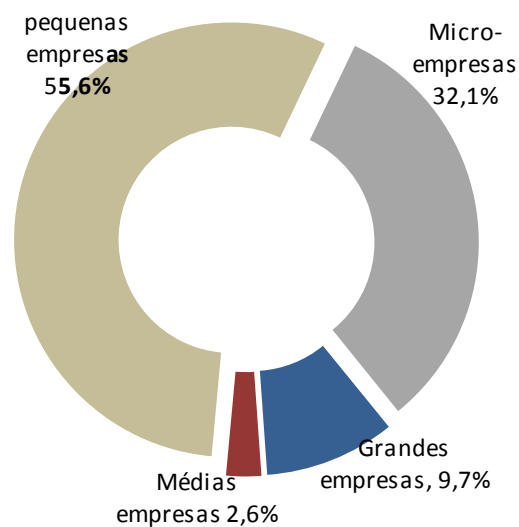
De salientar também que a grande maioria (90,3%) das empresas onde ocorreram os despedimentos coletivos são de muito pequena (56,2%) e de pequena (34,4%) dimensões. No que respeita aos trabalhadores despedidos, 87,7% provieram destas mesmas empresas e apenas 9,7% de entidades de grande dimensão.

Distribuição das empresas e trabalhadores despedidos, por dimensão da empresa

EMPRESAS COM DESPEDIMENTOS



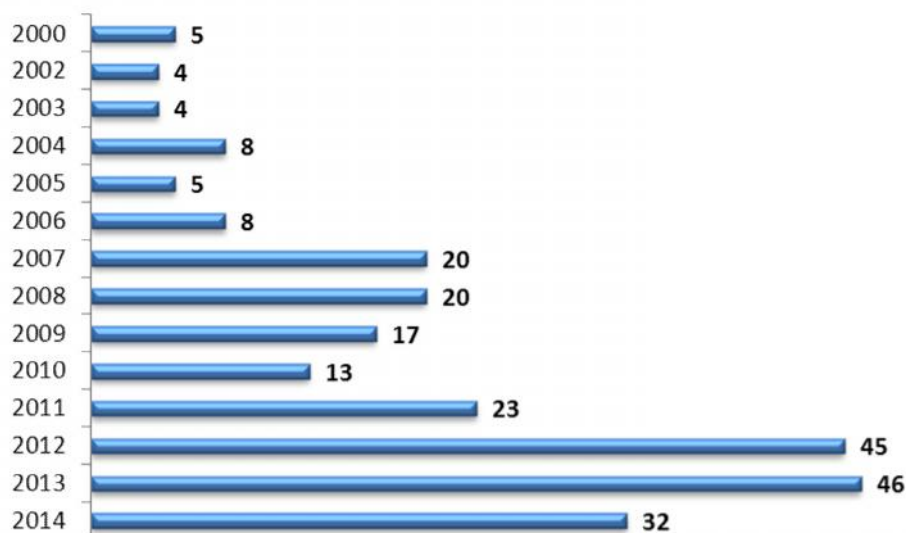
TRABALHADORES DESPEDIDOS



Despedimentos coletivos – retrospectiva 2000 - 2014

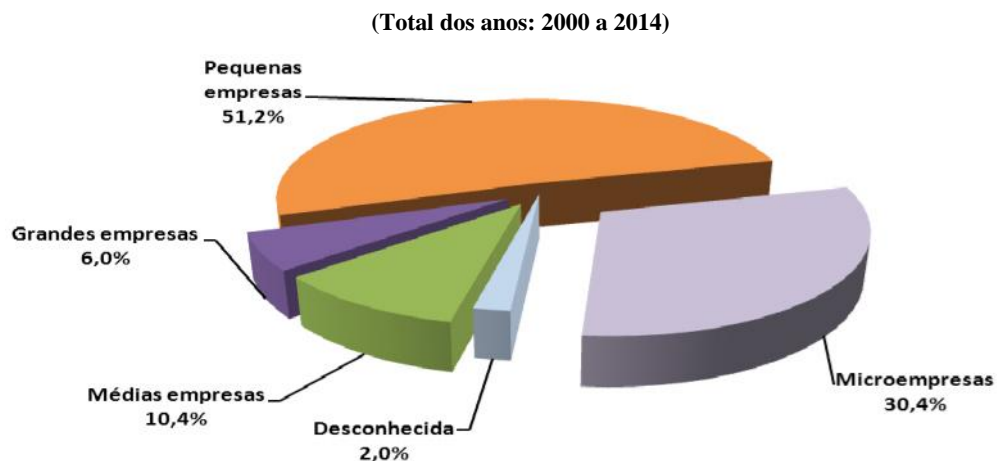
Ao longo do período de 2000 a 2014, um total de 250 entidades empregadoras procederam a despedimentos coletivos, assim distribuídas:

Número de entidades com despedimentos coletivos, por anos



Em termos de dimensão das entidades empregadoras com despedimentos coletivos (dimensão em função do número de pessoas ao serviço), salienta-se que mais de 51% dos despedimentos foram realizados por pequenas empresas (de 10 a 49 pessoas) e apenas 6% por empresas de grande dimensão (com 250 ou mais trabalhadores).

Distribuição percentual das empresas com despedimentos coletivos, segundo a dimensão da empresa



Número de empresas com despedimentos coletivos por dimensão da empresa, segundo os anos

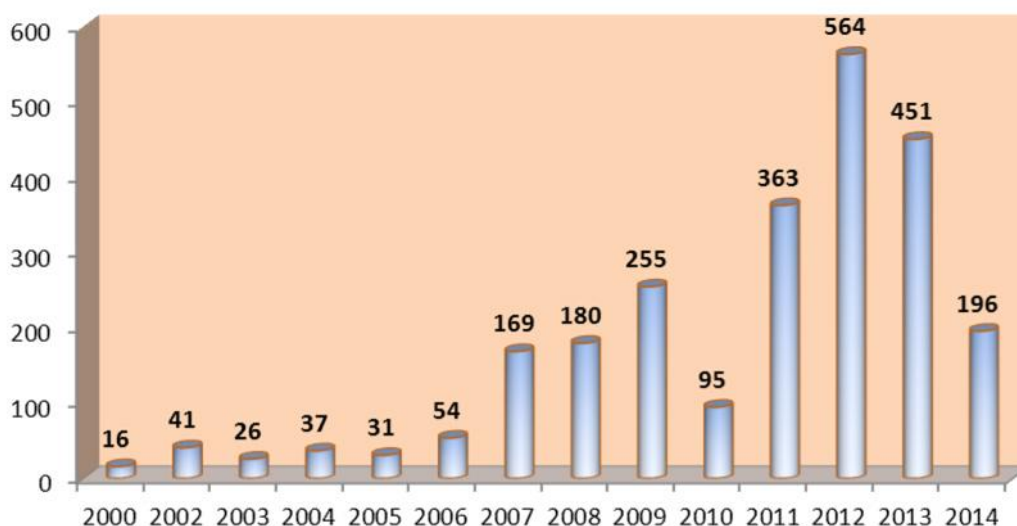
Região Autónoma da Madeira

Anos	Total	2000	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Total	250	5	4	4	8	5	8	20	20	17	13	23	45	46	32
Microempresa	76	1	1	1	2	3	3	2	6	-	4	4	16	15	18
Pequenas empresas	128	3	2	3	6	2	5	14	10	12	7	13	19	21	11
Médias empresas	26	1	-	-	-	-	-	3	1	2	2	2	7	7	1
Grandes empresas	15	-	-	-	-	-	-	1	2	1	-	3	3	3	2
Desconhecida	5	-	1	-	-	-	-	-	1	2	-	1	-	-	-

Fonte: Direção Regional do Trabalho e Instituto de Emprego da Madeira

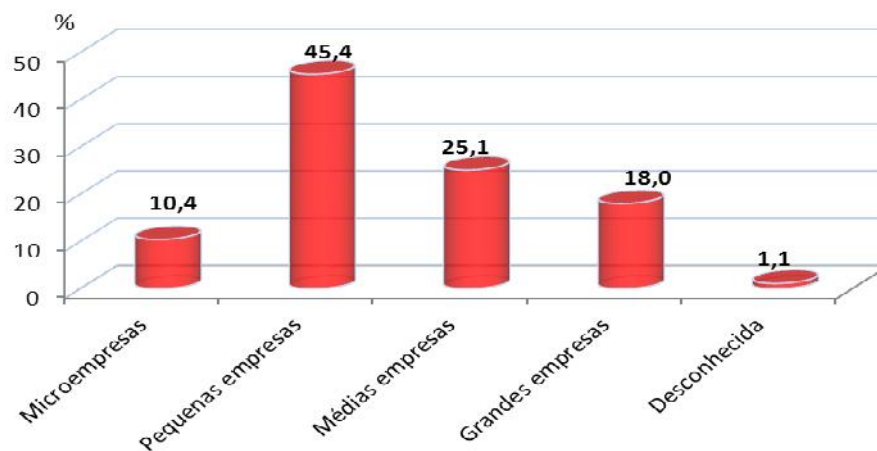
Os 250 despedimentos coletivos ocasionaram a cessação de contrato de trabalho de um total de 2 478 trabalhadores. Por anos, o maior volume de despedimentos ocorreu em 2012, ano em que se registaram 564 saídas por este motivo:

Número de trabalhadores abrangidos por despedimentos coletivos, segundo os anos



Finalmente, quanto à distribuição do total de trabalhadores despedidos face à dimensão da empresa a que estavam vinculados, cerca de metade (45,4%) exerciam a sua atividade em entidades de pequena dimensão. Dos restantes trabalhadores, destaca-se que 18,0% tinham vínculo a grandes empresas.

**Distribuição percentual dos trabalhadores despedidos^(a),
por dimensão de empresa
(Total dos anos: 2000 a 2014)**



(a) Por despedimento coletivo

**Número de trabalhadores despedidos
por dimensão da empresa, segundo os anos**

Região Autónoma da Madeira

Dimensão	Anos	Total	2000	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Total		2478	16	41	26	37	31	54	169	180	255	95	363	564	451	196
Microempresa		257	2	5	6	6	6	9	6	25	-	10	12	50	57	63
Pequenas empresas		1126	13	34	20	31	25	45	107	90	112	70	145	155	170	109
Médias empresas		623	1	-	-	-	-	-	6	22	23	15	76	268	207	5
Grandes empresas		446	-	-	-	-	-	-	50	41	99	-	129	91	17	19
Desconhecida		26	-	2	-	-	-	-	-	2	21	-	1	-	-	-

Fonte: Direção Regional do Trabalho e Instituto de Emprego da Madeira

2ª parte

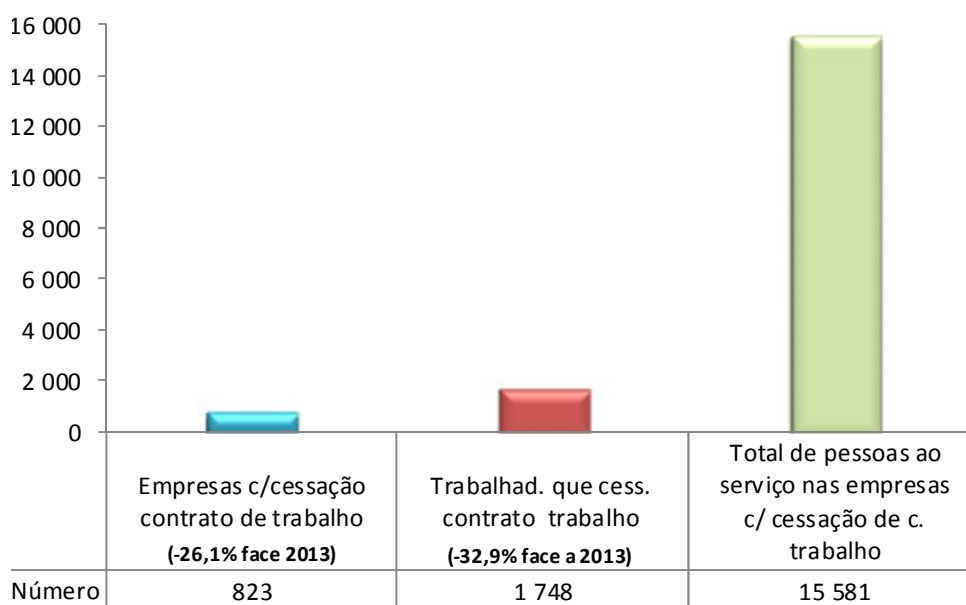
**Ano 2014 – Cessação de Contratos de Trabalho
segundo a modalidade de cessação**

Breve análise de resultados

No ano de 2014, 823 empresas, que representam 12,8% do universo das entidades empregadoras do setor estruturado da economia regional, procederam a redução dos seus efetivos através da cessação dos contratos de trabalho nas modalidades de Despedimentos Coletivos, Extições de Postos de Trabalho, Rescisões por Mútuo Acordo, Rescisões por Salários em Atraso e Encerramentos de Empresa. As empresas que recorreram a estas formas de quebra de vínculo laboral com os seus trabalhadores, mantiveram a tendência de decréscimo iniciada no ano anterior, ao diminuírem o seu volume em 26,1% face a 2013, ano em que 1 113 empresas utilizaram alguma destas formas de cessação de contrato de trabalho para reduzirem o seu número de trabalhadores.

Em consequência, 1 748 trabalhadores perderam os seus postos de trabalho. Este número representa uma diminuição de 32,9%, a que correspondem menos 856 cessações, em comparação com 2013, ano em que se registaram 2 604 saídas pelos motivos acima expressos. O número de trabalhadores dispensados dos seus postos de trabalho, representa 11,2% do volume de pessoas que estavam ao serviço das empresas onde se efetuaram as cessações dos contratos de trabalho.

Número de empresas, trabalhadores com cessação de contrato de trabalho e pessoas ao serviço nas empresas

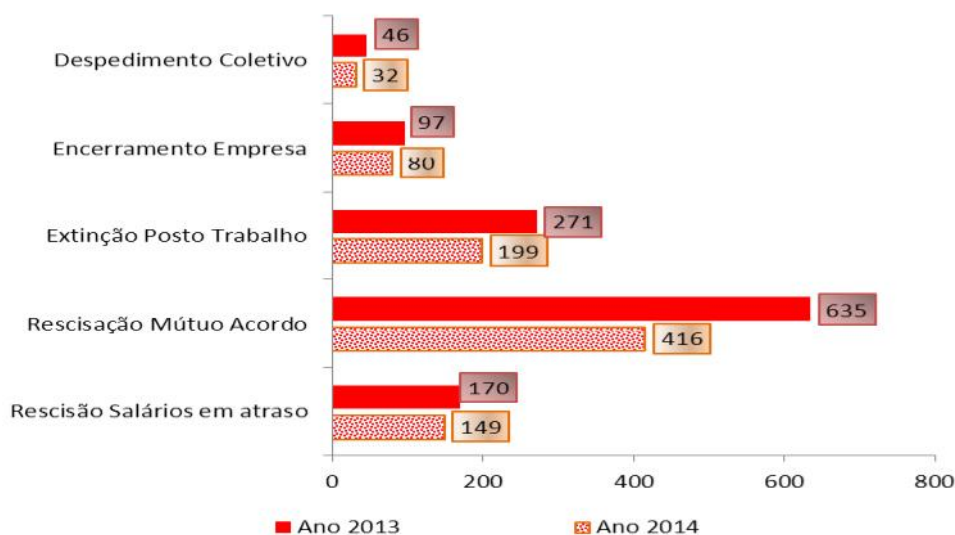


Quanto à distribuição das empresas pelas modalidades de cessação de contrato, continuam a prevalecer as que procederam à diminuição dos seus quadros com recurso ao Mútuo Acordo,

apontado por 416 empresas (-34,5% que em 2013) e à Extinção do Posto de Trabalho, indicado por 199 entidades (-26,6% face a 2013).

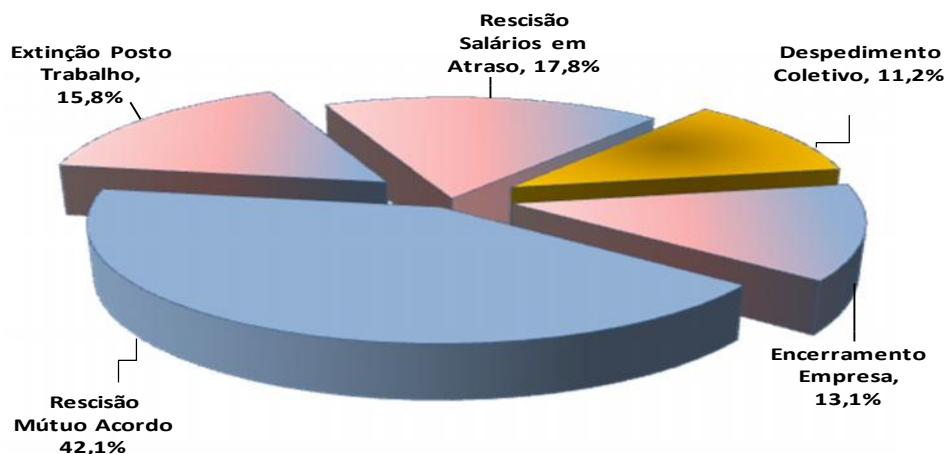
Assinale-se que o decréscimo verificado em 2014 é transversal a todas as modalidades de cessação de contratos de trabalho em análise.

Número de empresas com cessação de contratos de trabalho, por modalidade de cessação



No que respeita à repartição dos trabalhadores por tipo de cessação de contrato, constata-se que as modalidades mais utilizadas continuam a ser a Rescisão por Mútuo Acordo, com 735 situações (menos 29,2% que em 2013), a que se seguiram a Rescisão por Salários em Atraso, que motivou a saída de 312 trabalhadores (menos 38,6% do que no ano anterior) e a Extinção do Posto de Trabalho, com 276 saídas (menos 25,8% que em 2013).

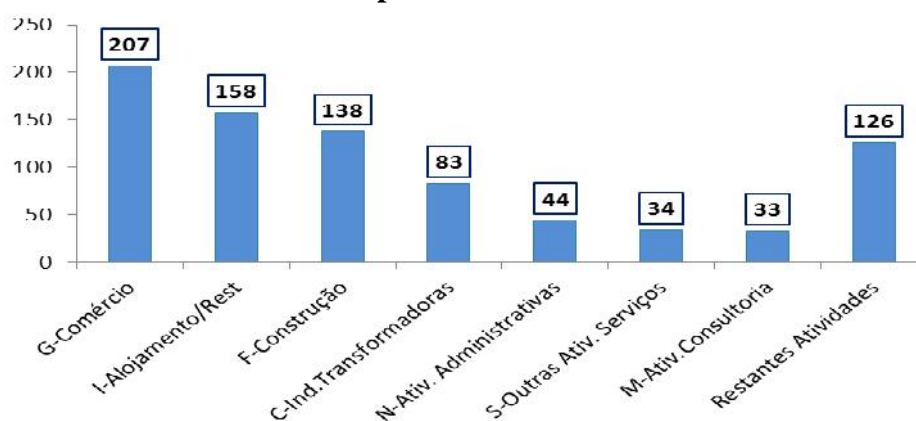
Distribuição percentual dos trabalhadores com cessação de contrato de trabalho, por modalidade de cessação



Descendo a análise à distribuição das empresas e trabalhadores com cessação de contrato de trabalho, nas modalidades em apreço, pelas atividades económicas de enquadramento, verifica-se que continua a ser nos quatro grandes setores com maior volume de empresas e emprego na Região (Comércio, Alojamento e Restauração, Construção, e Indústrias Transformadoras) que os indicadores respeitantes a estas variáveis assumem maior relevância, ao concentrarem 71,2% das empresas e 70,3% dos trabalhadores abrangidos por alguma destas formas de cessação de contrato de trabalho.

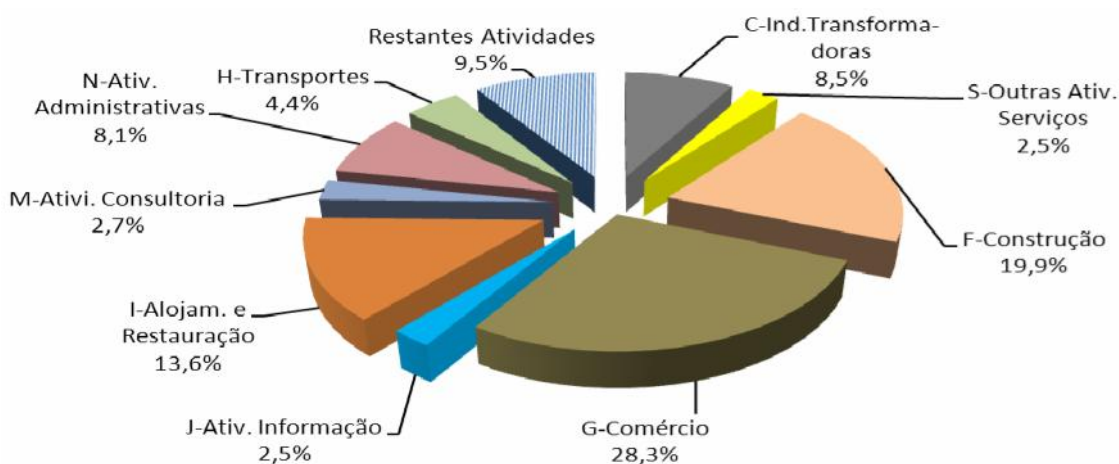
Assim, no que respeita às empresas, o Comércio concentrou 25,1%, das entidades com redução dos seus efetivos com recurso a alguma destas formas de cessação de contrato, o Alojamento e Restauração 19,2%, a Construção 16,8% e as Indústrias Transformadoras 10,1%.

Número de empresas com cessação de contrato de trabalho, por atividades



No que se refere ao volume de trabalhadores saídos, o Comércio lidera com 494 cessações (28,3%), a que se a Construção com 348 (19,9%), Alojamento e Restauração com 238 (13,6%) e as Indústrias Transformadoras com 149 (8,5%).

Distribuição percentual dos trabalhadores com cessação de contrato de trabalho, por atividades



Em termos de dimensão, mais de dois terços (68,5%) das entidades onde se verificaram cessações dos contratos de trabalho, eram em microempresas, a que pertenciam 50,2% dos trabalhadores saídos.

**Empresas e trabalhadores com cessação de contrato de trabalho,
por dimensão da empresa**

Dimensão	Empresas		Trabalhadores c/cessação de contrato de trabalho	
	Número	%	Número	%
TOTAL	823	100,0	1 748	100,0
Microempresa	564	68,5	877	50,2
Pequena Empresa	207	25,2	628	35,9
Média empresa	40	4,9	158	9,0
Grande Empresa	12	1,4	85	4,9

Outros indicadores

Como informação complementar salienta-se que, ao longo deste mesmo ano, 160 trabalhadores (644 em 2013) pertencentes a 53 empresas (60 em 2013) suspenderam os respetivos contratos de trabalho, apresentando como fundamento o atraso e/ou não pagamento das suas retribuições nos prazos legalmente estipulados.

Finalmente, é de salientar ainda que, neste mesmo ano, 112 trabalhadores (menos 44,6% que em 2013), entraram em situação de lay-off. Os trabalhadores nesta situação pertenciam a um total de 12 entidades empregadoras (23 em 2013).

QUADROS DE APURAMENTO

NÚMERO DE EMPRESAS E TRABALHADORES COM CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (a)
E PESSOAS AO SERVIÇO NAS EMPRESAS, POR ATIVIDADES

QUADRO 1

Região Autónoma da Madeira

2014

CAE - REV-3	Número de empresas com trabalhadores com cessação de contrato de trabalho	Número de trabalhadores com cessação de contrato de trabalho	Número de pessoas ao serviço nas empresas (b) com trabalhadores com cessação de contrato
TOTAL	823	1 748	15 581
A AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCA	9	11	72
B INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	3	3	14
C INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	83	149	1 075
D ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR, ÁGUA QUENTE E FRIA E AR FRIO	3	4	54
E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIB. DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO	-	-	-
F CONSTRUÇÃO	138	348	2 186
G COM. POR GROSSO E A RETALHO; REPAR. DE VEÍC. AUT. E MOTOCICLOS	207	494	3 740
H TRANSPORTES E ARMAZENAGEM	21	77	1 020
I ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SIMILARES	158	238	2 252
J ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO	19	44	410
k ATIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS	10	39	396
L ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	7	11	54
M ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES	33	47	174
N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO	44	142	3 208
O ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	2	3	16
P EDUCAÇÃO	18	30	265
Q ATIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E APOIO SOCIAL	15	29	189
R ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPETÁC., DESPORTIVAS E RECREATIVAS	19	35	93
S OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	34	44	363

Fonte: Direção Regional do Trabalho e Instituto de Emprego da Madeira

(a) Não inclui cessação de contratos a termo

(b) Relatório Único (i - nas empresas com sede na RAM; ii - ou nos estabelecimentos regionais de empresas sediadas fora da RAM)

NÚMERO DE EMPRESAS COM TRABALHADORES COM CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (a)
POR ATIVIDADES, SEGUNDO A MODALIDADE DE CESSAÇÃO DE CONTRATO

QUADRO 2

Região Autónoma da Madeira

2014

CAE - REV-3	Número de empresas com trabalhadores com cessação de contrato de trabalho (b)	Número de empresas por modalidade de cessação de contrato de trabalho				
		Despedimento coletivo	Encerramento da empresa	Extinção do posto de trabalho	Rescisão por mútuo acordo	Rescisão por salário em atraso
TOTAL	823	32	80	199	416	149
A AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCA	9	-	1	3	4	1
B INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	3	-	1	1	1	-
C INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	83	4	5	24	38	20
D ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR, ÁGUA QUENTE E FRIA E AR FRIO	3	-	-	-	3	-
E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIB. DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍD. E DESPOLUIÇÃO	-	-	-	-	-	-
F CONSTRUÇÃO	138	8	14	32	70	25
G COM. POR GROSSO E A RETALHO; REPAR. DE VEÍC. AUT. E MOTOCICLOS	207	9	22	46	107	39
H TRANSPORTES E ARMAZENAGEM	21	1	-	5	13	4
I ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SIMILARES	158	2	20	34	85	22
J ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO	19	1	-	5	12	3
k ATIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS	10	-	-	1	8	1
L ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	7	-	1	2	2	3
M ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES	33	1	3	12	12	7
N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO	44	5	5	13	20	6
O ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	2	-	1	1	-	-
P EDUCAÇÃO	18	1	1	6	7	3
Q ATIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E APOIO SOCIAL	15	-	2	5	6	3
R ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPETÁC., DESPORTIVAS E RECREATIVAS	19	-	2	2	11	4
S OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	34	-	2	7	17	8

Fonte: Direção Regional do Trabalho e Instituto de Emprego da Madeira

(a) Não inclui cessação de contratos a termo

(b) O total de empresas apresentado nesta coluna, é igual ou inferior ao somatório do número de empresas por modalidade de cessação, devido à existência de saídas da mesma empresa por um ou mais motivos

NÚMERO DE TRABALHADORES COM CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (a)
 POR ATIVIDADES, SEGUNDO A MODALIDADE DE CESSAÇÃO DE CONTRATO

QUADRO 3

Região Autónoma da Madeira

2014

CAE - REV-3	Número de trabalhadores com cessação de contrato de trabalho	Número de trabalhadores por modalidade de cessação de contrato de trabalho				
		Despedimento coletivo	Encerramento da empresa	Extinção do posto de trabalho	Rescisão por mútuo acordo	Rescisão por salário em atraso
TOTAL	1748	196	229	276	735	312
A AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCA	11	-	1	4	4	2
B INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	3	-	1	1	1	-
C INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	149	17	19	30	46	37
D ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR, ÁGUA QUENTE E FRIA E AR FRIO	4	-	-	-	4	-
E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIB. DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍD. E DESPOLUIÇÃO	-	-	-	-	-	-
F CONSTRUÇÃO	348	43	55	46	142	62
G COM. POR GROSSO E A RETALHO; REPAR. DE VEÍC. AUT. E MOTOCICLOS	494	73	74	64	185	98
H TRANSPORTES E ARMAZENAGEM	77	7	-	10	54	6
I ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SIMILARES	238	10	34	45	117	32
J ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO	44	2	-	8	29	5
K ATIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS	39	-	-	1	37	1
L ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	11	-	1	2	3	5
M ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES	47	3	6	13	17	8
N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO	142	38	13	23	37	31
O ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	3	-	2	1	-	-
P EDUCAÇÃO	30	3	1	7	12	7
Q ATIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E APOIO SOCIAL	29	-	6	9	10	4
R ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPECTÁC., DESPORT. E RECREATIVAS	35	-	13	3	14	5
S OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	44	-	3	9	23	9

Fonte: Direção Regional do Trabalho e Instituto de Emprego da Madeira

(a) Não inclui cessação de contratos a termo

NÚMERO DE EMPRESAS COM TRABALHADORES COM CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (a)
 POR DIMENSÃO DA EMPRESA, SEGUNDO A MODALIDADE DE CESSAÇÃO DE CONTRATO

QUADRO 4

Região Autónoma da Madeira

2014

ESCALÃO DE DIMENSÃO	Número de empresas com cessação de contrato de trabalho (b)	Número de empresas por modalidade de cessação de contrato de trabalho				
		Despedimento coletivo	Encerramento da empresa	Extinção do posto de trabalho	Rescisão por mútuo acordo	Rescisão por salário em atraso
TOTAL	823	32	80	200	436	149
1 A 9 PESSOAS	564	18	65	139	262	100
10 A 49 PESSOAS	207	11	13	48	117	43
50 A 99 PESSOAS	27	-	2	6	19	4
100 A 249 PESSOAS	13	1	-	3	30	-
250 A 499 PESSOAS	8	2	-	2	5	1
500 E MAIS PESSOAS	4	-	-	2	3	1

Fonte: Direção Regional do Trabalho e Instituto de Emprego da Madeira

(a) Não inclui cessação de contratos a termo

(b) O total de empresas desta coluna, é igual ou inferior ao somatório do número de empresas por modalidade de cessação, devido à existência de saídas da mesma empresa por um ou mais motivos

NÚMERO DE TRABALHADORES COM CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (a)
 POR DIMENSÃO DA EMPRESA, SEGUNDO A MODALIDADE DE CESSAÇÃO DE CONTRATO

QUADRO 5

2014

ESCALÃO DE DIMENSÃO	Número de trabalhadores com cessação de contrato de trabalho	Número de trabalhadores por modalidade de cessação de contrato de trabalho				
		Despedimento coletivo	Encerramento da empresa	Extinção do posto de trabalho	Rescisão por mútuo acordo	Rescisão por salário em atraso
TOTAL	1748	196	229	276	735	312
1 A 9 PESSOAS	877	63	128	176	356	154
10 A 49 PESSOAS	628	109	98	76	214	131
50 A 99 PESSOAS	103	-	3	11	64	25
100 A 249 PESSOAS	55	5	-	3	47	-
250 A 499 PESSOAS	64	19	-	5	39	1
500 E MAIS PESSOAS	21	-	-	5	15	1

Fonte: Direção Regional do Trabalho e Instituto de Emprego da Madeira

(a) Não inclui cessação de contratos a termo

NÚMERO DE EMPRESAS E TRABALHADORES COM SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR SALÁRIOS EM ATRASO E PESSOAS AO SERVIÇO NAS EMPRESAS, POR ATIVIDADES

QUADRO 6

Região Autónoma da Madeira

2014

CAE - REV-3	Número de empresas com trabalhadores com suspensão de contrato de trabalho	Número de trabalhadores com suspensão de contrato de trabalho	Nº de pessoas ao serviço nas empresas (a) com trabalhadores com suspensão de contrato de trabalho por salários em atraso
TOTAL	53	160	730
A AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCA	1	1	1
B INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	1	4	13
C INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	11	65	163
F CONSTRUÇÃO	6	20	92
G COM. POR GROSSO E A RETALHO; REPAR. DE VEÍC. AUT. E MOTOCICLOS	12	32	103
I ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SIMILARES	9	11	74
K ATIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS	1	1	3
L ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	1	1	7
M ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES	2	6	7
N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO	3	6	228
P EDUCAÇÃO	1	1	12
R ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPETÁC., DESPORTIVAS E RECREATIVAS	1	4	4
S OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	4	8	23

Fonte: Direção Regional do Trabalho e Instituto de Emprego da Madeira

(a) Relatório Único (i - nas empresas com sede na RAM; ii - ou nos estabelecimentos regionais de empresas sediadas fora da RAM)

NÚMERO DE EMPRESAS, TRABALHADORES EM LAY-OFF E PESSOAS AO SERVIÇO, POR ATIVIDADES

QUADRO 7

Região Autónoma da Madeira

2014

CAE - REV-3	Número de empresas com trabalhadores em lay-off	Número de trabalhadores em situação de lay-off	Número de pessoas ao serviço nas empresas (a) com trabalhadores em lay-off
TOTAL	12	112	252
F CONSTRUÇÃO	5	63	124
G COM. POR GROSSO E A RETALHO; REPAR. DE VEÍC. AUT. E MOTOCICLOS	2	35	63
I ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SIMILARES	2	8	30
OUTRAS ATIVIDADES	3	6	35

Fonte: Direção Regional do Trabalho e Instituto de Segurança Social da Madeira

(a) Relatório Único (i - nas empresas com sede na RAM; ii - ou nos estabelecimentos regionais de empresas sediadas fora da RAM)